



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.753

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO,
ESTIPULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº
3.108/98, À UNIÃO MOGIMIRIANA DOS
ESTUDANTES (UME).

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo previsto no artigo 2º
da Lei Municipal nº 3.108, de 14 de dezembro de 1998, que dispõe
sobre alienação, por doação, de área de terreno de propriedade do
Município à UNIÃO MOGIMIRIANA DOS ESTUDANTES (UME), fica
prorrogado em mais 2 (dois) anos, a contar da data da publicação
da presente Lei.

Art. 2º - As demais disposições da Lei
Municipal nº 3.108, de 14 de dezembro de 1998, permanecem
inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 6 de
dezembro de 2 002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal